



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 158/82

SÚMULA: Isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), as Cooperativas.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam isentas de imposto sobre serviços de qualquer natureza, a que se refere a Lei Municipal nº 100/79, os serviços prestados aos associados pelas Cooperativas estabelecidas no território do Município de Capanema.

Parágrafo Único - Esta isenção condiciona-se a comprovação da quitação de débitos referentes ao tributo, anteriores a esta Lei.

Art. 2º - Continuarão sujeitos ao tributo referido no artigo anterior os serviços que as Cooperativas venham a prestar a pessoas estranhas ao seu quadro social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mes de Setembro de 1.982


EGON PAULO GRAMS

Prefeito Municipal